

**PORTARIA ANAC Nº 2532/SCD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece o Programa de Capacitação Específica em Desenvolvimento Gerencial no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pag. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pag. 22, de 07 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Instituir o Programa de Capacitação Específica em Desenvolvimento Gerencial – PCE - DGR com as características e alcance constantes neste ato.

Art. 2º O PCE – DGR é dividido nos seguintes módulos:

- I – Inicial;
- II – Intermediário; e
- III – Avançado.

Art. 3º O PCE - DGR tem por objetivos desenvolver a capacidade de:

I – para o Módulo Inicial:

a – gerenciar atividades estruturadas e rotineiras, com foco no impacto para os processos de trabalho;

b – lidar diretamente com uma equipe subordinada; orientar as atividades da equipe; organizar as atividades sob sua gestão, a partir de procedimentos pré-definidos; e

c – controlar a utilização de recursos disponíveis.

II – para o Módulo Intermediário:

a – gerenciar atividades semi-estruturadas ou processos de trabalho, com foco no impacto para a Agência;

b – lidar diretamente com uma equipe subordinada ou outros gestores subordinados; propor diretrizes para os resultados dos trabalhos; propor mudanças no processo de trabalho, sujeitas a autorização superior; e

c – planejar e organizar os recursos disponíveis.

III – para o Módulo Avançado:

a – gerenciar processos de trabalho de maior complexidade ou macro processos da Agência, com foco no impacto da atuação da instituição perante a sociedade;

b – lidar diretamente com os gestores subordinados; propor diretrizes para a unidade de gestão; propor mudanças de atuação da ANAC ou nos macro processos, analisando juntamente com os gestores parceiros; e

c – decidir sobre a alocação de recursos da ANAC.

Art. 4º O PCE-DGR contribui para o desenvolvimento da macrocompetência gestão interna.

Art. 5º Constituem referenciais de desempenho à competência elencada no art. 4º:

a - comunica-se com as pessoas valorizando as percepções, opiniões e sugestões manifestadas por elas;

b - aproveita construtivamente experiências e situações de insucesso para promover o aprendizado da equipe e da unidade;

c - estimula a equipe e os pares a compartilhar conhecimentos importantes para a realização dos objetivos da unidade e da ANAC;

d - negocia com a equipe metas factíveis e, ao mesmo tempo, desafiadoras, de modo a manter os servidores motivados;

e - fornece aos servidores e aos pares, de maneira tempestiva, franca e construtiva, informações sobre aspectos de seu desempenho que podem ser aperfeiçoados;

f - incentiva o envolvimento da equipe e dos pares no processo decisório;

g - reconhece, celebra e divulga na unidade os resultados obtidos e as contribuições relevantes dos colaboradores;

h - compartilha com a equipe e os pares informações importantes para a unidade e para a Instituição expressando o que pensa sobre possíveis implicações;

i - administra conflitos de modo a facilitar a obtenção de solução satisfatória para todas as partes envolvidas;

j - incentiva os servidores a aprimorar suas competências considerando os pontos fortes e fracos de sua atuação;

k - orienta a equipe e a unidade para alcançar resultados em conformidade com os padrões técnicos e de gestão exigidos;

l - atribui atividades aos servidores conciliando suas competências e seus interesses com as necessidades da unidade;

m - organiza processos de trabalho que facilitem a realização dos objetivos estratégicos;

n - gerencia eficazmente a aplicação dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos disponíveis para o trabalho;

o - adota iniciativas voltadas à melhoria contínua da qualidade de produtos e serviços na Instituição;

p - identifica e constrói com a equipe e os pares os objetivos e metas da unidade de modo a obter uma visão sistêmica e compartilhada por todos;

q - contribui com a disseminação e aplicação dos valores da Instituição na unidade;

r - promove e dissemina as boas práticas da ANAC na unidade e na Instituição;

s - demonstra, perante a Instituição, compromisso com a missão, a visão e os valores da ANAC;

t - demonstra entusiasmo com o trabalho e influencia positivamente as pessoas;

u - demonstra compromisso com os objetivos de sua unidade;

v - adota ações para prevenir ou minimizar riscos que possam comprometer os resultados da equipe ou da unidade;

w - identifica oportunidades e ameaças externas à ANAC que podem afetar as atividades da unidade;

x - identifica pontos fortes e fracos da ANAC para o estabelecimento de prioridades;

y - estabelece prioridades considerando a estratégia da ANAC, a relevância das ações e os recursos disponíveis;

z - identifica e atende as necessidades e expectativas de seus clientes em relação aos produtos ou serviços oferecidos;

aa - estima com precisão os efeitos de ações e decisões da unidade, dentro e fora da instituição;

ab - identificar necessidades de inovação e contribuir para sua implantação e disseminação, investindo no processo de evolução da ANAC, em parceria com outras instituições;

ac - estabelece relacionamentos com outras unidades para atuar cooperativamente em benefício da ANAC;

ad - incentiva a unidade a gerar idéias inovadoras que beneficiam a ANAC;

ae - conduz a implantação de inovações que melhoram o desempenho da unidade e da Instituição;

af - influencia as pessoas a lidar com processos de mudança de forma positiva; e

ag - identifica oportunidades de inovação de práticas e procedimentos da unidade e da Instituição.

Parágrafo Único. O desenvolvimento da competência será medido pelo conjunto de referenciais de desempenho no relatório que medir o resultado da aplicação do PCE - DGR

Art. 6º O público-alvo do PCE – DGR é composto de:

I – para o Módulo Inicial:

a – servidores ocupantes de cargos comissionados CGE-IV;

b – servidores ocupantes de cargos comissionados CCT-V; e

c – servidores que estão sendo preparados para assumirem cargos de gerentes, indicados pelo titular da unidade organizacional.

II – para o Módulo Intermediário:

a – servidores ocupantes de cargos comissionados CGE III;

b – servidores ocupantes de cargos comissionados CGE II;

c – servidores ocupantes de cargos comissionados CA I, se possuírem equipe subordinada; e

d – servidores ocupantes de cargos comissionados CGE IV que concluíram o Programa de Desenvolvimento Gerencial – Módulo Inicial e estão sendo preparados para ocuparem cargos hierarquicamente superiores a este.

III – para o Módulo Avançado:

a – servidores ocupantes de cargos comissionados CGE-I; e

b – servidores ocupantes de cargos comissionados CD I e II.

Art. 7º É elegível para participar do PCE-DGR – Módulo Intermediário - o membro do público-alvo que, preferencialmente, tenha realizado o PCE - DGR – Módulo Inicial.

Art. 8º É elegível para participar do PCE-DGR – Módulo Avançado - o membro do público-alvo que, preferencialmente, tenha realizado o Programa de Desenvolvimento Gerencial – Módulo Intermediário.

## **CAPÍTULO II DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 9º Os eventos de capacitação são classificados, quanto à entidade promotora, em:

I - internos, quando promovidos pela ANAC, por meio da Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – SCD; e

II - externos, quando promovidos por outras entidades.

Parágrafo único. Aos eventos de capacitação serão atribuídos pontos, segundo critérios fixados em normativo próprio, que servirão para subsidiar decisões relativas à lotação dos servidores, entre outros aspectos.

Art. 10. Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional é o evento de capacitação interno que compõe o Módulo Inicial do PCE – DGR.

Art. 11. São eventos de capacitação externos, que compõem o Módulo Inicial do PCE – DGR:

I – Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores – DGOS;

II – Gerenciamento de Projetos;

III – Análise e Melhoria de Processos;

IV – Desenvolvimento Gerencial In-Company;

V – A Gerência e Seus Desafios;

VI – Planejamento na Administração Pública com o Método Balanced Scorecard;

VII – Gestão por Competência;

VIII - Gestão de Pessoas;

IX – Programa de Gestão para Resultado;

X – Desenvolvimento Gerencial In-Company;

XI – Governança Corporativa; e

XII – Direito das Agências Reguladoras.

Art. 12. São eventos de capacitação externos, que compõem o Módulo Intermediário do PCE - DGR:

I – Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores - DGOS;

- II – A Gerência e Seus Desafios;
- III – Desenvolvimento Gerencial In-Company;
- IV – Gestão Estratégica de Pessoas;
- V – Liderança com Pessoas;
- VI – Liderança Transformadora;
- VII – Alta Performance em Liderança: a Dimensão do Sujeito;
- VIII – Programa de Capacitação para Resultados;
- IX – Oficina de Planejamento Estratégico;
- X – Oficina de Desenvolvimento de Equipes;
- XI - Planejamento na Administração Pública com o Método BSC;
- XII - Fronteiras em Gestão Pública: criação de valor, tendências e perspectivas; E
- XIII - STC Executivo - Skills, Tools & Competencies.

Art. 13. São eventos de capacitação externos, que compõem o Módulo Avançado do PCE - DGR:

- I – Gestão Estratégica de Pessoas;
- II – APG Amana Key;
- III – Pós-APG Amana Key;
- IV - Programas Customizados - Desenvolvimento da Alta Administração;
- V - Fronteiras em Gestão Pública: criação de valor, tendências e perspectivas;
- VI - Programa de Gestão Avançada;
- VII – Programa *Advance*;
- VIII – *Coaching*;e
- IX – Visitas Técnicas.

Art. 14. Os eventos de capacitação internos que compõem o PCE – DGR são caracterizados segundo os seguintes aspectos:

- I – modalidade;
- II – objetivos;
- III – carga horária;
- IV – duração;
- V – público-alvo;
- VI – pré-requisitos;
- VII – quantitativo mínimo e máximo de participantes;
- VIII – instrumentos de avaliação, caso necessário;
- IX – critérios de seleção de participantes;
- X – ação de aperfeiçoamento, caso necessário;
- XI – competências relacionadas; e
- XII – tipo de certificação.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 15. Os eventos de capacitação externos que compõem o PCE – DGR são caracterizados segundo os seguintes aspectos:

- I - instituição promotora;
- II - modalidade;
- III - objetivos;
- IV - carga horária;

- V - duração;
- VI - síntese do conteúdo programático;
- VII - justificativa de singularidade;
- VIII - critérios de seleção de participantes;
- IX - valor estimado por participante;
- X - competências relacionadas; e
- XI - informações complementares, caso necessário.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação externos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 16. A execução dos eventos do PCE – DGR está condicionada a:

- I - levantamento anual das necessidades de capacitação, coordenado pela SCD;
- II - publicação do Plano Anual de Capacitação; e
- III - disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA**

Art. 17. Quaisquer modificações referentes aos eventos de capacitação deverão ser realizadas por meio de nota técnica referendada pelo grupo de coordenadores técnicos e pedagógicos responsável pelo programa, para que sejam efetivadas as atualizações pertinentes, as quais serão publicadas pela SCD.

Parágrafo Único. As modificações não acarretarão em prejuízo ao servidor no que se refere à obtenção do certificado de conclusão do programa.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Poderá ser dada equivalência em evento de capacitação similar realizado anteriormente, a pedido formal justificado do servidor à SCD.

Parágrafo Único. Como requisito mínimo, o evento deverá ter sido realizado no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data do referido pedido.

Art. 19. A conclusão de cada módulo do PCE-DGR será certificada pela SCD, assim como a conclusão integral do programa, respeitando a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para a conclusão do programa serão publicados pela SCD em ato normativo próprio.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

**VALERIA PEREIRA BASTOS**